

PROCESSO SCEIC n.º 010.00001045/2023-69

PREGÃO ELETRÔNICO SCEIC n.º 17/2023

CONTRATO SCEIC n.º 04/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E
INDÚSTRIA CRIATIVAS E CLEANMAX SERVIÇOS
LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DE GESTÃO INTEGRADA DE
SERVIÇOS PREDIAIS - FACILITIES

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES, CPF nº 340.858.768-05, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.228/0001-37, com sede a RUA HONÓRIO AUGUSTO DE CAMARGO Nº 61 – CASA 2 – CENTRO – SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP – CEP 06890-000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor RICARDO DEL CIELLO, portador do CPF nº 139.579.248-80, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS PREDIAIS - FACILITIES conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO




O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, Limpeza Predial, Recepção, Locação de Máquinas de Bebidas Quentes e Gestão de Facilities deverão ter início em 01/03/2024, conforme especificações e locais indicados no Termo de Referência. A execução dos serviços de Copeiragem deverá ter início em 03/07/2024, os serviços de Manutenção Predial deverá ter início em 02/08/2024 e os serviços de Manutenção e Conservação de Jardins deverá ter início em 22/09/2024, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos primeiros serviços em 01/03/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de



vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que



CHEFIA DE GABINETE

interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;





XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da**





data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais), perfazendo o total estimado de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta mil reais), mediante os seguintes valores unitários:

SERVIÇOS	MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA OS 15 MESES
GESTÃO DE FACILITIES	R\$ 19.376,36	R\$ 290.645,45

[Handwritten signatures and initials]

CHEFIA DE GABINETE

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	R\$ 28.582,71	R\$ 428.740,65
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 97.701,80	R\$ 1.465.526,97
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS	R\$ 33.000,00	R\$ 495.000,00
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	R\$ 16.684,80	R\$ 250.272,00
VIGILÂNCIA DESARMADA	R\$ 325.650,04	R\$ 4.884.750,60
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL	R\$ 45.124,29	R\$ 676.864,32
SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO	R\$ 11.880,00	R\$ 178.200,00
	R\$ 578.000,00	R\$ 8.670.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**



CHEFIA DE GABINETE

- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir do início da execução dos serviços, conforme Anexo I – “I” do Termo de Referência, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 120.101, de classificação funcional programática 13.392.1223.5727.0000 e categoria econômica 3.3.90.39-99.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários



CHEFIA DE GABINETE

contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Administração – Rua Mauá, 51 – SL – Secretaria da Cultura, Economia e Industrias Criativas, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 100.745-9, Agência nº 1195-9, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA,



de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o



pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



CHEFIA DE GABINETE

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Anexo I C e Locação de Máquinas de Bebidas Quentes – Anexo I G do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao



presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou,



CHEFIA DE GABINETE

quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia, sob a modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar o pagamento relativo aos seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia apresentada só poderá conter isenção de responsabilidade em razão dos seguintes eventos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;
- c) hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A validade da garantia deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução do instrumento correspondente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I –notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II –quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda



CHEFIA DE GABINETE

informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida



em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil





sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

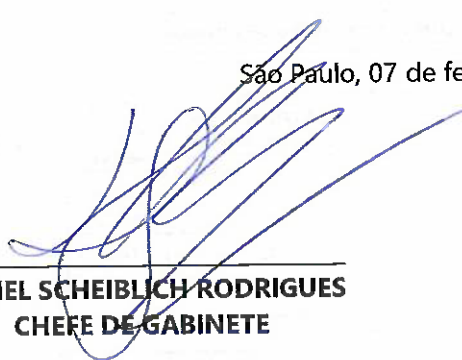
b. a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

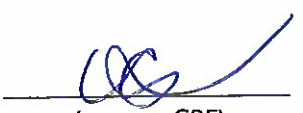

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

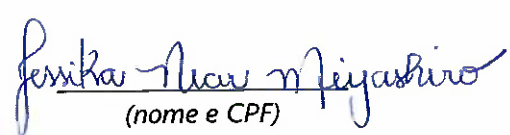
CLEANMAX
SERVICOS
LTDA:013922
28000137

Assinado de forma
digital por CLEANMAX
SERVICOS
LTDA:01392228000137
Dados: 2024.02.08
08:54:40 -03'00'

RICARDO DEL CIELO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


(nome e CPF)
Britina da Silva
CPF: 476.312.428 - 80


(nome e CPF)
Jessika G. Nacer Miyashiro
Diretor Técnico II
RG 41.479.181-2

A
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDUSTRIAS CRIATIVAS
RUA MAUÁ Nº 51 – LUZ
SÃO PAULO -SP.

PREGÃO ELETRÔNICO SCEIC Nº 17/2023
PROCESSO SCEIC Nº 010.00001045/2023-69

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE GESTÃO POR FACILITIES

ANEXO II					
PLANILHA DE PROPOSTA					
GESTÃO DE FACILITIES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO/POSTO	VALOR MENSAL	
1	Gestor de facilities 44 horas semanais – diurno – segunda a sexta feira	1	R\$ 17.500,00	R\$	17.500,00
	Horas extras noturnas	20	46,91	R\$	938,18
	Horas extras finais de semana	16	58,64	R\$	938,18
Valor total mensal da contratação				R\$	19.376,36
Valor total estimado para 15 meses				R\$	290.645,45
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO (CADTERC vol. 2)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO/DIA	VALOR TOTAL MENSAL (22 dias úteis estimados)	
1	Posto de Recepção 44 horas semanais – diurno – segunda a sexta feira	3	R\$ 252,80	R\$	16.684,80
Valor total mensal da contratação				R\$	16.684,80
Valor total estimado para 15 meses				R\$	250.272,00
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE INSUMOS					
TABELA (A) – POSTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Nº. DE POSTOS/HORA EXTRA ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
			(1)	(2)	(3) = (1) X (2)
01	COPEIRA/COPEIRO	POSTO	01	5.550,02	5.550,02
02	GARÇONETE/GARÇOM		02	7.498,23	14.996,45
03	HORAS EXTRAS POSTO DE COPEIRA/COPEIRO	UNIDADE	10	18,60	185,96
	HORAS EXTRAS				-
	POSTO DE GARÇOM/GARÇONETE	UNIDADE	20	25,12	502,48
TOTAL MENSAL					21.234,91
TOTAL PARA 15 MESES DE CONTRATAÇÃO					318.523,65

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br

Handwritten signature and initials

TABELA (B) - INSUMOS - VARIÁVEL					
(Estimativa de consumo mensal)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café em pó tradicional, embalado a vácuo	Pacote 500 gramas embalado à vácuo	60 kg.	28,00	1.680,00
02	Açúcar tipo refinado	Pacote com 1 kg	50 kg.	7,50	375,00
03	Açúcar tipo refinado sachê	Sachê de 5 gramas	600 unidades	0,10	60,00
04	Adoçante líquido à base de sucralose	Frasco com 100 ml	05 unidades	15,00	75,00
05	Adoçante à base de sucralose sachê	Sachê 0,6 gramas	600 unidades	0,10	60,00
06	Chá em sachês dos sabores: Matte, Capim Cidreira, Camomila, Erva Doce, Frutas Vermelhas e Maça e Canela	Caixa com 15 sachês	08 caixas de cada sabor	14,00	672,00
07	Água mineral sem gás	Fardo com 12 garrafas de 500 ml	15 unidades	33,00	495,00
08	Água mineral com gás	Fardo com 12 garrafas de 500 ml	06 unidades	36,00	216,00
09	Suco Néctar sabores: Uva, Laranja, Abacaxi e Maracujá	Caixa com 1 litro	60 unidades com sabores sortidos	10,50	630,00
10	Leite integral UHT	Caixa com 1 litro	12 unidades	8,00	96,00
11	Leite desnatado UHT	Caixa com 1 litro	12 unidades	9,50	114,00
12	Biscoito salgado sabor queijo	Pacote com 500 gramas	06 unidades	5,50	33,00
13	Biscoito doce tipo sequinhos sabor leite condensado	Pacote com 280 gramas	15 unidades	5,50	82,50
14	Biscoito doce tipo sequinhos sabor baunilha	Pacote com 280 gramas	15 unidades	5,50	82,50
15	Biscoito tipo Cream cracker	Pacote com 200 gramas	10 unidades	4,50	45,00
16	Biscoito salgado de Gergelim	Pacote com 240 gramas	20 unidades	8,30	166,00
17	Biscoito tipo "Água e Sal"	Pacote com 200 gramas	10 unidades	4,50	45,00
18	Biscoito recheado sabores: Chocolate, Morango, Limão	Pacote com 126/130 gramas	30 unidades com sabores sortidos	5,00	150,00
19	Biscoito recheado "tipo tortinha" sabores: morango, Chocolate e Chocolate Branco	Pacote com 140 gramas	24 unidades com sabores sortidos	4,80	144,00
20	Biscoito sem recheio sabores: Aveia e Mel, Coco, Leite e Chocolate	Pacote com 140/160 gramas	36 unidades com sabores sortidos	4,80	172,80
21	Bolo tipo "Inglês" sabores: Laranja, Chocolate, Frapê, Coco, Abacaxi	Pacote com 250/300 gramas	60 unidades	15,00	900,00
22	Pão de queijo tipo "coquetel"	Pacote com 1 kg	05 pacotes	32,00	160,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br



23	Azeite de Oliva	Frasco com 500 ml	01 frascos	40,00	40,00
24	Vinagre Balsâmico	Frasco com 500 ml	01 frascos	25,00	25,00
25	Sal refinado	Sachê com 1 grama	100 unidades	0,60	60,00
26	Guardanapos de papel luxo, folha dupla, tamanho 23,5 X 23,5 cm	Pacote com 50 folhas	10 pacotes	7,00	70,00
27	Forro para bandeja em papel rendado redondo 40 e 35 cm	Pacote com 100 unidades	01 pacote	35,00	35,00
28	Forro para bandeja em papel rendado retangular 33X43 cm	Pacote com 100 unidades	01 pacote	35,00	35,00
29	Coador de café em algodão tamanho Grande	Unidade	05 unidades	50,00	250,00
30	Mexedor de café	Pacote com 500 unidades	2 pacotes	20,00	40,00
31	Esponja para limpeza dupla face multiuso	Pacote com 4 unidades	1 pacotes	8,50	8,50
32	Álcool etílico para limpeza	Frasco 1 litro	03 frascos	15,00	45,00
33	Limpador multiuso doméstico	Frasco 500 ml	03 frascos	10,00	30,00
34	Pano de Limpeza 100% algodão cru	Unidade	05 unidades	8,00	40,00
35	Pano de Limpeza 100% algodão alvejado	Unidade	05 unidades	8,00	40,00
36	Sabão de coco em pasta	Unidade	01 unidade	15,00	15,00
37	Saco de lixo capacidade 100 l	Pacote com 100 unidades	01 pacote	58,00	58,00
38	Água Sanitária	Garrafa 2 Litros	05 unidades	10,00	50,00
39	Detergente líquido	Frasco 500 ml	05 unidades	4,50	22,50
40	Luvas plásticas para cozinha (descartáveis)	Pacote com 100	01 pacote	30,00	30,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					7.347,80
VALOR ESTIMADO PARA 15 MESES DE CONTRATAÇÃO – TABELA A + TABELA B					428.740,65
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL (CADTERC vol. 1)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO/POSTO/DIA	VALOR MENSAL*	
1	Posto 44 horas semanais – diurno	4	R\$ 349,03	R\$	30.714,64
2	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	2	R\$ 464,40	R\$	20.433,60
3	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira à domingo	9	R\$ 447,14	R\$	120.727,80
4	Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira à domingo	10	R\$ 512,58	R\$	153.774,00
Valor mensal estimado da contratação				R\$	325.650,04
Valor total estimado para 15 meses da contratação				R\$	4.884.750,60
*Para os itens 1 e 2 considerar 22 dias úteis estimados/mês					

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br



SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO – CADTERC vol 18				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/M²	VALOR UNITÁRIO m²	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO – PRÉDIO GASÔMETRO	20.000 M²	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
2	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO – PRÉDIO CASARÃO AVENIDA PAULISTA	1.600 M²	R\$ 0,55	R\$ 880,00
Valor total mensal da contratação				R\$ 11.880,00
Valor total estimado para os 15 meses da contratação				R\$ 178.200,00
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL - CADTERC Vol. 3				
UNIDADE				
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo				
ENDEREÇO				
Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo – SP / CEP: 01028-900				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
2.1	Pisos acarpetados	213,26	R\$ 6,82	R\$ 1.454,43
2.2	Pisos frios	3.815,88	R\$ 6,82	R\$ 26.024,30
2.3	Laboratórios	0		R\$ -
2.4	Almoxarifados / Galpões	118,04	R\$ 3,03	R\$ 357,66
2.5	Oficinas	0		R\$ -
2.6	Com espaços livres - Saguão / Hall / Salão	2.684,05	R\$ 5,11	R\$ 13.715,50
2.7	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação**	0		R\$ -
	Áreas externas			R\$ -
2.8	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	0		R\$ -
2.9	Varrição de passeios e arruamentos	318,12	R\$ 0,72	R\$ 229,05
2.10	Pátios e áreas verdes - Alta frequência	0		R\$ -
2.11	Pátios e áreas verdes - Média frequência	0		R\$ -
2.12	Pátios e áreas verdes - Baixa frequência	0		R\$ -
2.13	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária - (em ha)*	0		R\$ -
	Vidros externos			R\$ -
2.14	Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	995	R\$ 2,13	R\$ 2.119,35
2.15	Frequência semestral (sem exposição à situação de risco)	0		R\$ -
2.16	Frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	450	R\$ 2,72	R\$ 1.224,00
2.17	Frequência semestral (com exposição à situação de risco)	0		R\$ -
Valor total mensal da contratação				R\$ 45.124,29
Valor total para o período de 15 meses da contratação				R\$ 676.864,32
*R\$/ha/mês - 1 hectare (ha) equivale a 10.000 m².				
**Limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva				

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br

8



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
I.	II. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade posto Mês/Quantidade hora extra estimada mês/posto (a)	Valor Unitário/Posto (b)	VALOR TOTAL MÊS - R\$ (a)X(b)
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	03	8.417,71	25.253,13
1.1	VALOR DA HORA EXTRA NOTURNA	10h	22,56	225,64
1.2	VALOR DA HORA EXTRA AOS FINAIS DE SEMANA	16h	28,20	451,28
2	AJUDANTES DE MANUTENÇÃO	03	6.919,50	20.758,50
2.1	VALOR DA HORA EXTRA NOTURNA	10h	18,55	185,48
2.2	VALOR DA HORA EXTRA AOS FINAIS DE SEMANA	16h	23,18	370,96
3	TÉCNICO ELETRICISTA	01	10.943,02	10.943,02
3.1	VALOR DA HORA EXTRA NOTURNA	10h	29,33	293,33
3.2	VALOR DA HORA EXTRA AOS FINAIS DE SEMANA	16h	36,67	586,66
SUBTOTAL – I. EQUIPE FIXA: R\$				59.067,99
II EQUIPE VOLANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada Hora/Mês (a)	Valor unitário hora (b)	valor total estimado/mês - (a) x (b)
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	20h	120,00	2.400,00
2	ENGENHEIRO CIVIL	20h	280,00	5.600,00
3	ENGENHEIRO ELETRICISTA	20h	350,00	7.000,00
4	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	60h	180,00	10.800,00
SUBTOTAL ESTIMADO – II. EQUIPE VOLANTE: R\$				25.800,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

Handwritten signature and initials

PLANILHA DE MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UND	VALOR
1	Abraçadeiras diversos tamanhos	60	UN	480,00
2	Adaptador de PVC rígido soldável diam. 40mm Marrom	06	UN	96,00
3	Adesivo base borracha silicone tubo/pistola	04	UN	64,00
4	Adesivo para PVC grande 850g	06	UN	72,00
5	Aguarrás	03	L	5,52
6	Álcool absoluto 70°	10	L	65,60
7	Anilina solúvel em álcool 40 g	04	UN	25,60
8	Arame recozido 1 kg	01	UN	17,61
9	Argamassa 20 kg piso e azulejo	01	UN	20,28
10	Assento sanitário em polipropileno, cor branca	05	UN	160,00
11	Bóia para caixa d'água plástica/azul	02	UN	44,80
12	Bóia e torneira para caixa d'água plástica ¾ polegadas	02	UN	57,60
13	Bucha redução curta pvc ¾ X ½ marrom, soldável	05	UN	32,00
14	Cabo para rolo de pintura 23 cm	02	UN	16,00
15	Cabos elétricos Cores, azul, preto, vermelho e (verde e amarelo) Medidas a definir - rolo com 100 m	4	rolo	800,00
16	Canaleta branca 40x16x200 auto colante	12	UN	97,60
17	Cola de contato tipo cascola com 3,6 litros	02	L	33,60
18	Cola branca 1 kg	06	L	33,60
19	Chaves virgens tipo gorge e/ou Yale e tetra	24	UN	576,00
20	Cola tipo super bonder 20 g	05	UN	60,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br



21	Conectores elétricos (borne 12 polos)	05	UN	200,00
22	Conexão T simples, pvc rígido, 40 mm, soldável, branco	12	UN	96,00
23	Conexão T 90°, pvc rígido, diâmetro 50mm	04	UN	38,40
24	Corinho para torneira	100	UN	160,00
25	Cotovelo em pvc rígido marrom ¾ de polegadas X 90 graus 25mm	08	UN	51,20
26	Cotovelo para tubulação, pvc, azul, DN ¾ diâmetro ½	04	UN	51,20
27	Desengraxantes aero 400 ml	02	UN	40,00
28	Detergentes 500 ml	06	UN	48,00
29	Disjuntor padrão europeu, bipolar, curva C32	10	UN	280,00
30	Disjuntor Curva C, Unipolar 16A	15	UN	380,00
31	Disjuntor, Din, bipolar, Curva C, 40A	10	UN	280,00
32	Dispenser para copo de polipropileno	02	UN	48,00
33	Dobradiça para porta de divisória	04	UN	48,00
34	Dobradiça para porta de madeira	04	UN	48,00
35	Espelho – Placa Cega 4X4 – Cor Branca	10	UN	200,00
36	Espelho para tomadas e interruptores 4X2 branca	10	UN	120,00
37	Esponha de aço	06	UN	48,00
38	Estopa branca	03	PCT	48,00
39	Fio jumper P/L	100	MT	120,00
40	Fita crepe (24mmX50m)	15	UN	120,00
41	Fita autoadesiva para vedação (branca)	02	RL	144,00
42	Fita crepe (48mmX50m)	30	UN	128,00
43	Fita de espuma dupla face (15mmX2m)	15	UN	128,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br



44	Fita de PVC (10cm X 5m)	10	UN	128,00
45	Fita dupla face (12mmX30m)	10	UN	160,00
46	Fita isolante (18mmX20m)	15	UN	72,00
47	Fita isolante borracha auto fusão	03	UN	88,00
48	Fita vedante de teflon rolo grande (¾ x 50m)	05	UN	76,00
49	Fita zebrada amarela pvc 65mmX160 mt	02	UN	54,40
50	Goma-laca 500 ml	01	L	28,00
51	Graxas 400 ml	01	UN	33,60
52	Interruptor c/1 tecla bipolar 25a 250v	10	UN	176,00
53	Interruptor c/1 tecla simples	10	UN	160,00
54	Lampada bulbo 20w 6500k	15	UN	240,00
55	Lampada bulbo led 12w 6.500k	15	UN	240,00
56	Lampada bulbo led 15w 6.500k	15	UN	240,00
57	Lampada de led, 40w, 6500k	15	UN	240,00
58	Lampada led tubular t-5 (18 w)	25	UN	240,00
59	Lampada tubular led,t8,g13,9w,6000k	25	UN	240,00
60	Lampada tubular t8 led 18w 6500k	25	UN	240,00
61	Lampada tubular t8 led 9w 6000k	25	UN	240,00
62	Lixa d'água 360	05	UN	40,00
63	Lixa ferro (100 a 240)	08	UN	40,00
64	Lixa madeira (60 a 150)	08	UN	40,00
65	Lixa papel óxido de alumínio – disco de lixa 11x22 mm grão 24	05	UN	40,00
66	Lixa parede (60 a 240)	10	UN	40,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br



67	Lona plástica preta 4mX4m	01	UN	184,00
68	Luva simples de pvc rígido, ¾, soldável, marrom	05	UN	80,00
69	Massa para vidro 5 kg	02	KG	51,20
70	Pano tipo flanela	12	UN	19,20
71	Parafuso para fixação de vaso sanitário com bucha 10 mm	20	UN	48,00
72	Pasta para soldar estanho 110 gr	02	L	28,00
73	Placa para tomada 4X2 – 3 postos	05	UN	120,00
74	Placa para tomada 4X2 – 2 módulos	05	UN	120,00
75	Plástico bolha 1,30mX100m	01	ROLO	56,00
76	Plug fêmea padrão brasileiro	15	UN	240,00
77	Plug macho pinos reodndos padrão brasileiro	15	UN	240,00
78	Produtos de higienização (hipoclorito de sódio)	10	L	64,00
79	Produtos para limpeza de itens de manutenção (metasil, veja, lustra móveis, etc)	20	L	128,00
80	Rebites diversos tamanhos	03	CX	120,00
81	Registro gaveta ¾	06	UN	96,00
82	Reparo para válvula hidra max 1.1/4 – 1.1/2 2550 blukit	10	UN	280,00
83	Reparo para torneira (temp. Hidromático) cromado	05	UN	140,00
84	Reparo para válvulas hydra DN 32 ou 40	10	UN	176,00
85	Rolo de lã com cabo (médio) para pintura	04	UN	80,00
86	Rolo de lã sem cabo 23 cm para pintura	04	UN	80,00
87	Rolo para pintura pequeno 9 cm X 42 mm	04	UN	80,00
88	Sacos de Rafia (entulho) 50kg	08	UN	80,00
89	Sifão sanfonado universal 1,5 m	08	UN	200,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br



90	Silicone Bastão para revolver profissional	01	PCT	20,00
91	Solda estanho em barra 50x50	06	UN	96,00
92	Solda estanho rolo 200 gr	02	UN	96,00
93	Soquete em porcelana (E27) p (E40)	12	UN	240,00
94	Soquete para lâmpada E27	12	UN	224,00
95	Soquete tomadinha com rabicho	10	UN	160,00
96	Tampa ralo formato redondo	10	UN	176,00
97	Thinner	03	L	36,00
98	Tomada 2P + T 10º/V Interna	20	UN	352,00
99	Vaselina líquida 500 ml	02	L	22,40
100	Vaselina pasta 500 gr	01	KG	22,40
SUBTOTAL ESTIMADO III - MATERIAIS.			R\$	12.833,81
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/MÊS:			R\$	97.701,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 15 (QUINZE) MESES DE CONTRATAÇÃO:			R\$	1.465.526,97
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT DOSE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO/DOSE	VALOR TOTAL MENSAL
1	MÁQUINA DE BEBIDAS QUENTES - SOBRELOJA	2.000	5,50	33.000,00
2	MÁQUINA DE BEBIDAS QUENTES – 1º ANDAR	2.000		
3	MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES – 2º ANDAR	2.000		
Valor total para o período de 15 meses da contratação				495.000,00

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

8




PLANILHA DE PREÇOS GLOBAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 15 MESES DA CONTRATAÇÃO
Grupo I – Serviços com valores parametrizados pelo mercado			
1	GESTÃO DE FACILITIES	R\$ 19.376,36	R\$ 290.645,45
2	SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE INSUMOS	R\$ 28.582,71	R\$ 428.740,65
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 97.701,80	R\$ 1.465.526,97
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES	R\$ 33.000,00	R\$ 495.000,00
Grupo II – Serviços com valores parametrizados pelo CADTERC			
5	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO (CADTERC vol. 2)	R\$ 16.684,80	R\$ 250.272,00
6	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL (CADTERC vol. 1)	R\$ 325.650,04	R\$ 4.884.750,60
7	SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL (CADTERC vol.3)	R\$ 45.124,29	R\$ 676.864,32
8	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO (CADTERC vol. 18)	R\$ 11.880,00	R\$ 178.200,00
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO GRUPO I			R\$ 178.660,87
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO GRUPO II			R\$ 399.339,13
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 15 MESES GRUPO I			R\$ 2.679.913,08
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 15 MESES GRUPO II			R\$ 5.990.086,92
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 15 MESES GRUPO I + GRUPO II			R\$ 8.670.000,00
No valor da proposta estão contempladas todas as despesas necessárias a perfeita execução do objeto desta contratação.			
Prazo de validade da proposta 60 (sessenta dias)			

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
 TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
 www.cleanmaxambiental.com.br



VALOR TOTAL MENSAL – R\$ 578.000,00 – (Quinhentos e setenta e oito mil reais).

VALOR TOTAL GLOBAL – R\$ 8.670.000,00 – (Oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).

No valor da proposta estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Fornecedor: **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**

Endereço: Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 2 - Centro

Cidade: São Lourenço da Serra Estado: São Paulo

Bairro: Centro CEP: 06890-000

Telefone: (11) 3872-2288 E-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

CNPJ: 01.392.228/0001-37 Inscr. Est. Isento Inscr. Mun. 4411/2018

Banco do Brasil: 001 agência nº 1195-9 Conta Corrente nº 100.745-9

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo: Ricardo Del Cielo

Cargo: Sócio Administrador

R.G.: 24.798.402-4 - C.P.F.: 139.579.248-80

Data de Nascimento: 10/08/1972

Email Pessoal: ricardo@cleanmaxambiental.com.br

Email Institucional: comercial@cleanmaxambiental.com.br

Telefone: (11) 3872-2288

Endereço: Av. Pacaembu, 1418 – Pacaembu – São Paulo/SP – CEP 06890-000.

São Lourenço da Serra, 22 de dezembro de 2023.

CLEANMAX
SERVICOS
LTDA:0139222
8000137

Assinado de forma
digital por CLEANMAX
SERVICOS
LTDA:01392228000137
Dados: 2023.12.22
12:00:33 -03'00'

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Departamento de Administração

ANEXO VI

ANEXO VI.8

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(EMITIDO PELA UNIDADE COMPRADORA)**

ATESTO que o representante legal do licitante **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.392.228/0001-37, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**, Processo SCEIC nº 010.00001045/2023-69; realizou nesta data visita técnica nas instalações da Sede do Órgão da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.


CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
HUMBERTO CAVALCANTE
Representante
CPF 309.275.088-85

CRISTINA DA SILVA:47631241880
Assinado de forma digital por CRISTINA DA SILVA:47631241880
Dados: 2023.12.21 16:19:46 -03'00'

CRISTINA DA SILVA
Assessora Técnica III
Departamento de Administração
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas